



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



**RATIFICAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 010/2025**

Considerando a necessidade dessa Administração Pública de garantir o acompanhamento de processos na Justiça do Trabalho.

Considerando a complexidade técnica e a natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem contratados, conforme disposto no artigo 6º, inciso XVIII, e artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a inexistência de competição, em razão da especialização técnica exigida, decorrente de desempenho anterior, no artigo 74, §3º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a comprovação da qualificação técnica do prestador de serviço, que possui expertise reconhecida na área de consultoria jurídica para assegurar a representação técnica adequada do Município nos processos judiciais que tramitam na justiça do trabalho, desde que o processo seja realizado de forma transparente, com justificativa clara e em conformidade com os princípios e normas legais.

RESOLVE:

Nos termos do artigo 18, § 1º, combinado com o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços jurídicos especializados na área trabalhista, visando o assessoramento e a defesa do Município de São Félix/BA em todas as fases de ações judiciais trabalhistas, desde o ajuizamento até o trânsito em julgado, incluindo, mas não se limitando, à análise de processos, elaboração de defesas, recursos, acordos, pareceres e consultorias jurídicas relacionadas a questões trabalhistas, a ser prestada pela pessoa jurídica **JOSE CARLOS BRANDAO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no inscrita no CNPJ Nº **48.401.344/0001-39**, no valor Global de R\$ R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a Despesa que irá correr pela seguinte Dotação: Unidade/Órgão: 0205, 020501, Atividade: 2004, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99; Fonte de Recurso: 15000000.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dessa Administração Municipal, conforme prevê o art. 72, § único, e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Félix/Ba, 29 de janeiro de 2025,

JOSE GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
Prefeito Municipal